Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
703
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0004478-12.2012.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **Y. A. PENHA & CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir de sua última manifestação localizada no **indexes 676-687**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 697** – Certidão atestando a virtualização dos autos falimentares.
2. **Index 698** – Interessada postulando, através da Defensoria Pública, a abertura de vista dos autos para habilitação de seu crédito.
3. **Indexes 699-701** – Estado do Rio de Janeiro indicando crédito não sujeito ao concurso de credores, no valor de R$ 2.364,06 (dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da virtualização dos autos falimentares, reiterando os pedidos contidos em sua última manifestação, localizada nos **indexes 676-687**.

TJRJ PRB VRUNI 20220661419 4 14/09/22 10:39:43141866 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
704
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, nada a prover com relação ao pleito de abertura de vista dos autos do **index 698**, tendo em vista a virtualização do processo falimentar, possibilitando o acesso dos autos através do sistema eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado[1].

Por fim, com relação ao pedido dos **indexes 699-701**, a Administração Judicial esclarece que providenciou a reserva do crédito indicado pelo Estado do Rio de Janeiro, entendendo desnecessária a retificação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida (**index 685**), eis que o crédito fiscal referido não se sujeita ao concurso de credores, sendo adimplido assim que houver recurso da massa falida.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **<u>pelo deferimento dos pedidos contidos na manifestação da Administração Judicial localizada nos indexes 676-687</u>, importantes para o avanço do processo falimentar.**

b) **pelo indeferimento do pedido do index 699, eis que o crédito indicado não se sujeita ao concurso de credores e já está devidamente reservado pelo Administrador Judicial.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Y. A. Penha & Cia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

[1] https://www3.tjrj.jus.br/segweb/faces/login.jsp?indGet=true&SIGLASISTEMA=PORTALSERVICOS